



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea a)

1.1. Contratação de serviços a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para o seguinte objeto:

1.2. **Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa ou Clínica Especializada para Prestação de Serviços e Internação de Adolescentes e Adultos de ambos os sexos, para Tratamento e Recuperação de Dependência Química, do Município de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada com Reserva de lote Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. CONFORME PLANILHA:**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Masculino (internação/mês)	SE	48	R\$ 2.743,75	R\$ 131.700,00
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	KM	7200	R\$ 4,49	R\$ 32.328,00
Valor total do Lote 01						R\$ 164.028,00
2	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Feminino. (internação/mês)	SE	36	R\$ 2.748,96	R\$ 98.962,56
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	KM	5400	R\$ 4,49	R\$ 24.246,00
Valor total do Lote 02						R\$ 123.208,56
3	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes adolescentes menores de 18 anos do sexo Masculino. (internação/mês)	SE	36	R\$ 2.870,00	R\$ 103.320,00
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	KM	5400	R\$ 4,49	R\$ 24.246,00
Valor total do Lote 03						R\$ 127.566,00
4	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes adolescentes menores de 18 anos do sexo Feminino. (internação/mês)	SE	24	R\$ 2.555,00	R\$ 61.320,00
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	KM	3600	R\$ 4,49	R\$ 16.164,00
Valor total do Lote 04						R\$ 77.484,00



5	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de <u>pacientes Gestantes. (internação/mês)</u>	SE	24	R\$ 2.800,00	R\$ 67.200,00
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	KM	3600	R\$ 4,49	R\$ 16.164,00
Valor total do Lote 05						R\$ 83.364,00
Valor Global Estimado: R\$ 575.650,56 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)						

- 1.3. O lote nº 04, fica reservado para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.8. O Contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea b)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea c)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Ciclo de vida do objeto: não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea d)

- 4.1. Sustentabilidade:
 - 4.1.1. Os requisitos de sustentabilidade para a contratação de uma empresa ou clínica especializada para prestação de serviços e internação de adolescentes e adultos de ambos os sexos para tratamento e recuperação de dependência química pelo município de Monte Carmelo - MG podem variar de acordo com as políticas locais, legislação vigente e princípios de responsabilidade social e ambiental. No



entanto, alguns requisitos comuns que podem ser considerados para garantir a sustentabilidade nesse contexto incluem:

4.1.2. Licenciamento ambiental: A empresa ou clínica deve estar de acordo com todas as regulamentações ambientais locais e possuir os devidos licenciamentos para suas operações;

4.1.3. Práticas de reciclagem e gestão de resíduos: Implementação de políticas e procedimentos para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante as atividades da clínica, incluindo a segregação adequada dos resíduos perigosos;

4.1.4. Eficiência energética: Adoção de medidas para reduzir o consumo de energia, como o uso de equipamentos eficientes, instalação de iluminação de baixo consumo e implementação de práticas de conservação de energia;

4.1.5. Uso de recursos renováveis: Priorização do uso de recursos renováveis, como energia solar ou eólica, sempre que possível, para reduzir a dependência de recursos não renováveis;

4.1.6. Responsabilidade social: Compromisso com a contratação de mão de obra local, respeito aos direitos humanos, garantia de condições de trabalho justas e inclusivas, e apoio às comunidades locais;

4.1.7. Acessibilidade e inclusão: Garantia de que as instalações e os serviços oferecidos sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas, e promoção da inclusão social;

4.1.8. Transparência e ética: Compromisso com a transparência nas operações, incluindo a divulgação de informações sobre práticas de sustentabilidade, e adesão a padrões éticos de conduta.

4.1.9. Esses são apenas alguns exemplos de requisitos de sustentabilidade que podem ser considerados na contratação de uma empresa ou clínica para prestação de serviços de tratamento e recuperação de dependência química. É importante que o processo de contratação leve em conta as necessidades específicas da comunidade, bem como os princípios de responsabilidade ambiental, social e econômica. Além disso, a consulta a especialistas e a consideração de boas práticas internacionais também podem enriquecer o desenvolvimento desses requisitos.

4.2. Por fim, ainda quanto aos requisitos da contratação ao abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, com base no estudo técnico preliminar considerar-se-á:

4.2.1. O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar os serviços. Devendo atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

d) Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

4.2.3. A empresa contratada deverá ser autorizada pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

4.2.4. Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos os usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

4.2.5. Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contratada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

4.2.6. Serão realizadas vistorias (trimestrais ou semestrais) pela equipe de Assistência Social e ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

4.2.7. Necessariamente o local de internação deverá estar dentro do raio máximo de 300 KM do município de Monte Carmelo/MG, a fim de viabilizar o acompanhamento do tratamento pela família, quando for permitido, ao menos 1 (uma vez) ao mês, podendo então viabilizar o bem estar do paciente com a proximidade de sua família.

4.2.8. O Município de Monte Carmelo arcará com o traslado total do paciente entre a sede da clínica e a sede do Município, considerando: máximo de 600 km de ida e volta, devendo a clínica vir em carro próprio com o motorista e com um auxiliar para resgate.

4.2.9. Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma, a contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

4.2.10. A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo.



4.2.11. O tempo médio para cada internação é de 06 (Seis) a 09 (Nove) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

4.2.12. A empresa deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

4.2.13. A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada; Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de Recuperação de Dependência Química; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.2.14. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

4.2.15. Eventualmente, algum item ou serviço que não esteja relacionado nos subitens, poderão ser fornecidos pela Prefeitura de Monte Carmelo, isentando a família ou responsável pelos pacientes de qualquer que seja, os custos extras.

4.2.16. As acomodações deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

4.2.17. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica.

4.2.18. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

4.2.19. Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

4.2.20. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que deverão ser fornecidos pela empresa contrata, para a continuidade do serviço. Entende-se que as clínicas de recuperação são projetadas para serem ambientes terapêuticos, onde os



pacientes podem se concentrar em sua recuperação sem distrações externas. A presença de ameaças pode prejudicar esse ambiente, interferindo no progresso do tratamento e nas relações entre os pacientes.

4.2.21. Ameaçar pacientes, funcionários ou familiares vai contra os princípios de respeito e dignidade que devem prevalecer em qualquer ambiente de cuidados de saúde. É fundamental promover relações respeitadas e colaborativas entre todos os envolvidos no processo de recuperação.

4.2.22. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

4.2.23. Ter responsabilidade por materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades físicas, dentre outra.

4.2.24. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa a contratada;

4.2.25. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para Secretaria Municipal Saúde.

4.3. **Subcontratação:**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Não se aplica.

4.5. **Vistorias**

4.5.1. Por parte da Contratante, será realizada vistoria pela equipe de Assistência Social e ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, nas instalações do Estabelecimento, para constatação dos requisitos exigidos e a **efetivação da contratação**, e, sempre que necessário durante os processos de tratamento, para confirmação das condições ofertadas e a compatibilidade com os requisitos e com as exigências deste termo de referência, o edital e os demais anexos do edital;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea e)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica, com a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e serão de acordo com as demandas que surgirem ao longo da execução do contrato.

5.2. A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 02 (dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato, ou a emissão de ordem de serviços;

5.4. Periodicidade: de acordo com cronograma, com as necessidades do Município e Eventuais ordens Judiciais.

5.5. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá calcular os custos com equipamentos, uniformes, EPIs, encargos trabalhistas, deslocamento, lanches, bem como quaisquer outras despesas



indiretas para a prestação dos serviços, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta;

5.6. O quantitativo é estimativo e sugestivo, e será pago conforme execução dos serviços, não podendo alegar o licitante de prejuízos em caso de não ocorrência do valor estimado, efetivamente executado;

5.7. A execução dos serviços começará a qualquer momento após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, devendo a empresa estar nas condições necessárias ao início dos trabalhos nos prazos acima estabelecidos;

5.8. Os serviços de resgate serão tanto na zona urbana do Município de Monte Carmelo quanto na zona rural, povoados e distritos;

5.9. A nota fiscal será emitida após a execução dos serviços mediante Autorização de Fornecimento que será emitida após relatório de entrega assinado pelo fiscal de contrato;

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

Objetivos específicos

5.11. Manter a abstinência de álcool e outras drogas em um ambiente terapêutico controlado; promover a vivência comunitária com outros usuários em recuperação; enfatizar a divisão de responsabilidades com companheiros de recuperação; Promover o vínculo e o acolhimento de suporte baseado em prevenção da recaída; Oferecer apoio e orientação, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, visando a autonomia dos indivíduos; Promover mudanças dos padrões negativos de comportamentos, pensamento e sentimentos que possam levar ao consumo de álcool e outras drogas; Reorganizar a vida dos dependentes, promovendo a autonomia e responsabilidade como pilares da vida em sociedade; Proporcionar uma maior adesão ao tratamento, permitindo que dependentes de tabaco possam fazer uso de forma a trabalhar a redução de danos; Restabelecer a cidadania através da confecção de documentos de identificação pessoais; Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Garantias aos acolhidos

5.12. Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira; Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos; A permanência voluntária; O sigilo, segundo normas éticas e legais; O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência; A observância do direito à cidadania do residente; Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados; A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; A proibição de trabalhos forçados; proibição da exigência de participação de cultos religiosos; Não serem submetidos a atividades forçadas e exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes; A manutenção de tratamento de saúde do residente e mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde; Proporcionar atendimento complementar ao usuário junto a rede de atenção psicossocial do Território.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que os serviços estiverem operação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea g)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório Definitivo de Recebimento.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a assinatura do Gestor de Contrato no Relatório Definitivo de Recebimento.

7.3. A utilização do Relatório Definitivo de Recebimento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5. Produção dos resultados acordados,



7.6. Execução com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.7. Execução dentro do prazo previsto.

Do recebimento

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante Relatório de Recebimento Definitivo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no Relatório de Recebimento Definitivo a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Recebimento Definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Relatório de Recebimento Definitivo detalhado dos serviços prestados;

7.19. Comunicar ao Setor de Empenhos para a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de emissão de Autorização de Fornecimento, que irá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para posterior liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26. o prazo de validade;

7.27. a data da emissão;

7.28. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29. o período respectivo de execução do contrato;

7.30. o valor a pagar; e

7.31. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa. O pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.39. Caso seja aplicada a sanção de multa, o pagamento será efetivado já deduzida a respectiva sanção.

Prazo de Pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.41. O pagamento será realizado através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária;

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.46. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea h)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR LOTE.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. Apresentar: Um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da Empresa, o qual comprove aptidão para desempenho das atividades ora licitadas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA ASSINATURA DO CONTRATO / ARP

8.24. A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro ou publicação do ato, para apresentar os documentos abaixo:

8.24.1. **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;**

8.24.2. **Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante;**

8.25. A documentação relacionada no item 8.24, poderá ser apresentada juntamente com a proposta final ou habilitação no sistema eletrônico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea i)

9.1. Conforme custos unitários apostos na tabela (item 1.2 deste documento) o custo estimado total da contratação é de R\$ 575.650,56 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos);

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços não há a necessidade de indicação de dotações orçamentárias, sendo somente exigida para formalização de contrato.

Monte Carmelo 01 de abril de 2024

Ana Flávia Novaes e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Contrato